

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 09 de Abril de 2018 | Edição Nº 195 | Ano 4

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 072, DE 05 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

DECRETA:

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença sem vencimento do servidor JOSÉ GERALDO DA CUNHA BENINE, Radiologista, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta administração, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 02/08/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 05 de Abril de 2018

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 073, DE 05 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na Lei Orgânica Municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder retorno de licença do servidor **RUBENS RIBEIRO TOSTA**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2018.

Atílio Vivacqua - ES, 05 de Abril de 2018

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 074, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

DECRETA:

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimento da servidora FABIANA FRAGA DE ALMEIDA CARVALHO, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta administração, por um período de 03 de Abril de 2018 a 03 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/04/2018.

Atílio Vivacqua - ES, 06 de Abril de 2018

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 075, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**NOMEIA ENCARREGADO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo comissionado de Encarregado de Área a SRA. DANIELI ALMEIDA BARROS.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Março de 2018.

Atílio Vivacqua - ES, 06 de Abril de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Resumo do Contrato nº 019/2018  
(Publicado no dia 02/04/2018)

**Onde se lê:** Pregão Presencial nº 009/2017- SEAG/ES.

**Leia-se:** Pregão Eletrônico nº 009/2017- SEAG/ES.

Atílio Vivacqua-ES, 06/04/2018.

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** que a empresa FERRAGENS MIMOSO EIRELI ME, solicitou **desistência** do Processo de Pregão Presencial nº 012/2018, e, ato contínuo **CONVOCA** a empresa UNIVERSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, para manifestar interesse na adjudicação do objeto, de forma expressa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Atílio Vivacqua-ES, 06/04/2018.

**Santa Louzada Campos Santos**

Pregoeira Oficial

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público a todos os interessados que fica **SUSPENSO**, até determinação e publicação de nova data, o Pregão Presencial em epígrafe, visando adequação do Edital.

**Objeto:** Aquisição de Retroescavadeira.

Atílio Vivacqua-ES, 06/04/2018.

**Santa Louzada Campos Santos**

Pregoeira Oficial

## EDITAIS

### EDITAL N. 017/2018 – CONVOCAÇÃO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, convoca o candidato, (a) abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2016 (Edital n. 01/2015), para comparecer, a partir da data da publicação do presente edital, **NO PRAZO DE 02 DIAS ÚTEIS IMPRORROGÁVEIS**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça José Valentim Lopes, n. 02, Centro, para apresentarem os documentos e habilitações, para serem contratados em **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, de acordo com os cargos abaixo, conforme o disposto no referido Edital a saber:

CARGO	CLAS.	NOME
PROFESSOR MAMPA	31º	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
PROFESSOR MAMPB - LÍNGUA PORTUGUESA	8º	LORENA LUCIA MEDEIROS BORLANI
PROFESSOR MAMPB - LÍNGUA PORTUGUESA	9º	CAMILA ABREU THOMAZINI
PROFESSOR MAMPB - LÍNGUA PORTUGUESA	10º	LIDIANE MACHADO MAGRI PEREIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Atílio Vivacqua - ES, 09 de Abril de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº. 003/2018

**FICA REGULAMENTADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O AUXILIO TRANSPORTE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 585/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - CMAV – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado e concedido aos servidores efetivos do Poder legislativo Municipal o auxílio – transporte instituído pelo art. 86 da Lei Municipal 585 de 24 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - O benefício do auxílio-transporte compreende:  
I – o pagamento integral, pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV, das despesas com transporte do servidor que perceba mensalmente até 1,5 (uma e meia) vezes, o valor relativo ao menor padrão de vencimento existente no Quadro Permanente do Servidor da CMAV;  
II – o pagamento pela CMAV, das despesas com o transporte do servidor que excedam a 6% (seis por cento) do seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, caso ultrapasse o limite previsto no inciso anterior.

**Art. 3º.** Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais modos de transporte coletivo, entre sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa, computados somente os dias úteis trabalhados.



Parágrafo Único. Existindo mais uma espécie de transporte, considerar-se-á para o que dispõe esta Resolução, o transporte utilizado pela maioria da população, em detrimento de qualquer outro por mais confortável que seja. Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio-transporte o servidor da CMAV deverá preencher formulário de cadastramento exigido pelo setor contábil da CMAV.

§ 1º. Acompanhará o formulário de que trata o presente artigo, cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e cópia do seu último contracheque devidamente rubricado pelo requerente.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação de documento que comprove a residência do servidor, este será suprido pela vista, *in loco*, de servidor designado pelo Presidente da Câmara, especificamente para atestar a veracidade das informações.

§ 3º. É dever do servidor, manter atualizadas as informações contidas no formulário, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, além de perda imediata do benefício.

§ 4º. Cessando a necessidade do servidor em receber o auxílio a que dispõe esta Resolução, deverá informar imediatamente a CMAV, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

§5º. O servidor poderá requerer a qualquer tempo à suspensão do benefício.

**Art. 5º.** Será descontada mensalmente, na folha de pagamento, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento de servidor, ressalvado a previsão descrita no inciso I do art.2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Sendo a despesa de deslocamento do servidor inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento, o desconto corresponderá ao valor gasto para concessão do auxílio-transporte.

**Art. 6º.** O auxílio-transporte será concedido até o último dia útil do mês anterior ao que corresponde o benefício.

§ 1º. No momento da concessão do benefício será considerado, para fins de cálculo, a totalidade de dias úteis do mês correspondente.

§ 2º. Caso ocorra afastamento, falta do servidor ao trabalho ou este perceba diária, descontar-se-á, da sua quota de auxílio-transporte no mês subsequente, o total correspondente aos valores dos dias não trabalhados.

**Art. 7º.** Não será contemplado com o benefício desta Resolução, o servidor que, em razão do cargo que ocupa, possua benefícios similares.

**Art. 8º.** Fica a cargo do setor contábil as atividades inerentes para a concreção do que dispõe esta Resolução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Salão Plenário da CMAV, 28 de março de 2018.

**Paulo Caldeira Burock Junior**

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Interino)**

Desenvolvimento Rural

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES**

**MELLO**

Saúde

## **ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

